



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O Município de CHAVAL-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a empresa: **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 10.009/2021 - PE.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chaval/CE, 15 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL-CE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIMAS FERREIRA CARVALHO**  
**SECRETÁRIO**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Marcelo Augusto Cadona*

Assinado de forma digital por MARCELO  
AUGUSTO CADONA-03624751050  
Dados: 2022.02.16 09:26:34 -03'00'



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022.02.09.03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CE, E DO OUTRO A EMPRESA LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, com sede na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000 – Chaval – CE, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo Sr. **Dimas Ferreira Carvalho**, Gestor da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Peru, nº. 80, Sala 02, Centro, Taquaruçu do Sul/ RS, inscrita no CNPJ Nº. 26.950.671/0001- 07, por seu representante legal, Sr. **Marcelo Augusto Cadoná**, CPF Nº. 036.247.510-50, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **10.009/2021 - PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PREVENÇÃO A COVID-19, DESTINADOS A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS
01	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA PRODUZIDA A PARTIR DE UM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE SEM ADESIVO, COM ESPESSURA 0,03 MM, IMPRESSO EM DUAS CORES PRETO E AMARELO COM TUBETE DE PAPELÃO DE DIAMETRO DE 70 MM E	UND	1000	PLASTCOR	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00

*Marcelo Augusto Cadoná*

Assinado de forma digital por MARCELO  
AUGUSTO CADONA:03624751050  
Dados: 2022.02.16 09:26:50 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

COMPRIMENTO DE 200 METROS						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 12.700,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global do presente avença é de **RS 12.700,00** (doze mil e setecentos reais), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chaval - CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de Saúde: 1001.10.122.0044.2.072 - Ações de Prevenção e Combate COVID -19 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção – COVID-19.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N°. 8.666/93, alterada e

*Marcelo Augusto Cadona*

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO CADONA:03624751050  
Data: 2022.07.14 09:53:03 -03'00'



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

Marcelo Augusto Cadona

Assinado de forma digital por MARCELO  
AUGUSTO CADONA:03624751050  
Dados: 2022.02.16 09:27:17 -03'00'



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chaval - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Chaval - CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

Marcelo Augusto Cabral

Assinado de forma digital por MARCELO  
AUGUSTO CADONA:03624751850



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor(a) Jancarlos Brito Machado, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Chaval - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Marcelo Augusto Cadona

Assinado de forma digital por MARCELO  
AUGUSTO CADONA.03624751050  
Dados: 2022.02.16 09:27:46 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval - CE, 15 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHAVAL - CE  
DIMAS FERREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por MARCELO  
AUGUSTO CADONÁ:03624751050  
Dados: 2022.02.16 09:28:02 -03'00'

**LICERI COMERCIO DE PRODUTOS**  
**EM GERAL LTDA**  
CNPJ Nº 26.950.671/0001-07  
Marcelo Augusto Cadoná  
CPF Nº. 036.247.510-50  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Edyso Witor Gomes dos Santos CPF Nº 02677756366
2. Guilherme da Silva CPF Nº 012879793.71